



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil



Emissão de Solicitação de Compras

Solicitação N°.: 136 Data: 04/07/2025

Tipo: Solicitação Comum

Solicitante: 000214 - CARLA VIVIANE DA SILVA

Prioridade: Normal

Tipo de Entrega Total

Destino: Registro de preços para aquisição parcelada de Sal granulado – Cloreto de Sódio - sem iodo.

Entrega: SAAE/UNAÍ - Avenida Governador Valadares, 3.757, bairro Bela Vista - Unaí-MG - Cep: 38.613-652.

Recurso Orçamentário

Ficha: 1586/2025 03.02.00.17.512.3001.2803.3.3.90.30.00 - Operacionalização do Sistema de Abastecimento de Água

Fonte: 1501.- - Outros Recursos não Vinculados

Cod. Aplic.: 0000.0000-Sem Identificação de CO

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
3.000.000,00	129.442,94	472.165,24	2.122.190,08	869.655,64	606.650,51	535.087,62

Itens

Item	Código	Descrição	U/E	Qtde.	Unitário	Total
1	07.001.0045	SAL GRANULADO Sal granulado – Cloreto de Sódio Cloreto de Sódio, sem iodo, embalado em sacos valvulados de polietileno de 25 kg, para ser utilizado no gerador de cloro da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Unaí-MG. COTA RESERVADA	KG	24000.00000		
2	07.001.0045	SAL GRANULADO Sal granulado – Cloreto de Sódio Cloreto de Sódio, sem iodo, embalado em sacos valvulados de polietileno de 25 kg, para ser utilizado no gerador de cloro da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Unaí-MG. AMPLA CONCORRENCIA	KG	72000.00000		

Total 0,00

000214 - CARLA VIVIANE DA SILVA

**MODELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD****1. Identificação da Unidade Requisitante**

Unidade Requisitante (Departamento/Divisão/Seção): DITAE

Chefe da Unidade Requisitante: Carla Viviane da Silva

Matrícula: 214

E-mail institucional: eta@saae.mg.gov.br

Telefone: (38) 3676 1521

2. Descrição sucinta do objeto (Produto ou serviço demandado):

Sal granulado – Cloreto de Sódio - sem iodo, embalagem 25 kg

3. Justificativa da necessidade da contratação:

A aquisição de Cloreto de Sódio é essencial para a produção de cloro no tratamento de água da ETA do SAAE de Unai, garantindo a desinfecção e potabilidade da água. A continuidade no fornecimento de cloro é crucial para a saúde pública, conformidade legal e eficiência operacional. A compra assegura a manutenção da qualidade do serviço e evita interrupções nos processos de tratamento.

4. Resultados pretendidos com a contratação:

Garantia da Qualidade da Água: Através da eletrólise do Cloreto de Sódio (sal), o gerador de cloro produz cloro gasoso, que é essencial para a desinfecção eficaz da água. Este processo elimina patógenos e micro-organismos nocivos, resultando em água potável segura para a população.

Continuidade Operacional: A contratação de Cloreto de Sódio assegura o fornecimento contínuo do insumo necessário para a eletrólise, mantendo o gerador de cloro em funcionamento ininterrupto. Isso evita paradas inesperadas e garante a regularidade no fornecimento de água tratada.

5. Estimativa do valor e das quantidades e memória de cálculo, se for o caso:

A estimativa de valor da contratação é de R\$ 92.160,00 (Noventa e dois mil, cento e sessenta reais), conforme Relatório de Pesquisa de Preços Anexos.

As quantidades foram dimensionadas a partir da análise detalhada das necessidades operacionais, complementada por pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas. Esta abordagem assegura a obtenção de preços competitivos e justos, bem como a adequação das quantidades às demandas específicas do Saae de Unai - MG.

6. Relatório de saldo da dotação a ser utilizada no empenhamento da despesa:



Conforme relatório de Saldo de Dotação anexo, o orçamento corrente possui saldo suficiente para o empenhamento da despesa decorrente desta contratação.

7. Prioridade da Contratação:

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

(X) Alta; **Justificativa:** Se trata de um produto químico indispensável no processo de distribuição de água tratada a população, sendo inviável a continuidade do processo sem sua utilização.

() Média;

() Baixa.

8. Requisitos necessários para a contratação e especificações mínimas do objeto:

A entrega deverá ser realizada no local previamente determinado pelo órgão solicitante, devendo ocorrer todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da aquisição, por conta da contratada;

O objeto deverá ser entregue no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação:

Não se aplica.

10. Prazo de vigência do contrato, indicação se são serviços continuados e informações complementares (se for o caso):

A Ata de registro de preço terá validade de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

11. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (se for o caso):

O objeto deste Documento de Formalização de Demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

12. Justificativa Dispensa de Estudo Técnico Preliminar ou indicação da área responsável pela elaboração.

Divisão de Tratamento de Água e Esgoto – DITAE.

13. Controle de Legalidade

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Procuradoria.



14. Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento:

O(A) requisitante ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Unai-MG, 09 de junho de 2025.

Carla Viviane da Silva

William Correa
Diretor Geral
Decreto 8.746/25



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAAE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil



Saldo de Dotação Detalhado

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAAE - 2025

02/07/2025

Orgão: 03 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Unidade: 02 - DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

SubUnidade: 00 - DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

Classificação Orçamentária: 03.02.00.17.512.3001.2803 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Elemento Despesa	Ficha	Valor Orçado	Saldo Orçado Atual
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.586	3.000.000,00	535.087,62
Total da Classificação Orçamentária:		3.000.000,00	535.087,62
Total da SubUnidade:		3.000.000,00	535.087,62
Total da Unidade:		3.000.000,00	535.087,62
Total do Orgão:		3.000.000,00	535.087,62
Total Geral:		3.000.000,00	535.087,62

Liliane L. Furtado
Liliane L. Furtado
Chefe Divisão Contábil

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 44, inciso I da Portaria nº 155/2023)

Existe a necessidade da Administração Pública realizar a distribuição da água tratada a população de Unai garantindo os níveis de qualidade que visam o bem estar social e o cumprimento das legislações vigentes, quais sejam: 1- Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgotos sanitário em obediência ao Art. 2º da LEI Nº 504, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, alterado pela LEI Nº 2309, DE 8 DE JULHO DE 2005 e pelo DECRETO Nº 4169, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Além do cumprimento dos requisitos legais, a aquisição de Cloreto de Sódio é essencial para a produção de cloro no tratamento de água da ETA do SAAE de Unai, garantindo a desinfecção e potabilidade da água. A continuidade no fornecimento de cloro é crucial para a saúde pública, conformidade legal e eficiência operacional. A compra assegura a manutenção da qualidade do serviço e evita interrupções nos processos de tratamento.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 44, inciso II da Portaria nº 155/2023)

Foi possível apresentar uma previsão da contratação, tendo em vista que o Saae possui Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. O pedido de sal estava agendado para o primeiro semestre de 2025.

III. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 44, inciso III da Portaria nº 155/2023)**1. Requisitos do produto**

a) Cloreto de Sódio, embalado em sacos valvulados de polietileno de 25 kg, para ser utilizado no gerador de cloro da Estação de Tratamento de Água do Saae de Unai-MG.

a) Características do Produto:

COMPOSIÇÃO QUÍMICA %				
ANÁLISE	UNIDADE	MÉTODO	TÍPICA	MÁXIMO
Umidade (H ₂ O)	%	NBR 10888	0,050	0,100
Resíduos Insolúveis (RI)	%	NBR 10888	0,030	0,060
Cálcio (Ca ²⁺)	%	NBR 10888	0,030	0,050
Magnésio (Mg ²⁺)	%	NBR 10888	0,020	0,030
Dureza total	ppm	-	-	900

Sulfato (SO4)	%	NBR 10888	0,100	0,162
Cloreto de Sódio (NaCl) BS	%	NBR 10888	99,69	99,82
Iodo	mg/Kg	NBR 10888	ausente	ausente
Nitrito/Nitrato	%	NBR 10888	ausente	ausente
Ferrocianeto de Sódio	ppm	NBR 10888	ausente	ausente

PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS		
ENSAIO	VALOR DE REFERÊNCIA	NORMA DE REFERÊNCIA
Forma	Cristais Brancos	Decreto Nº 75.697, de 06/05/1975
Granulação	Granulação Uniforme	Decreto Nº 75.697, de 06/05/1975
Odor	Inodoro	Decreto Nº 75.697, de 06/05/1975
Sabor	Salino - Salgado Próprio	Decreto Nº 75.697, de 06/05/1975

b) O produto deve ter pureza para o fim a que se destina, não devendo, portanto, conter substâncias tóxicas aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos tanto à água quanto aos resíduos originários do tratamento, e deve atender às legislações pertinentes, especialmente a Portaria GM/MS Nº888 de 2021 do Ministério da Saúde.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 44, inciso IV da Portaria nº 155/2023)

1. Após análise da demanda, foi identificado que as possíveis soluções são:

I. Aquisição deste produto químico anteriormente citado, o qual já é utilizado no tratamento de água pela ETA de Unai-MG.

II. Substituição do produto utilizado atualmente para tratar a água na ETA de Unai-MG por outros semelhantes.

III. Produção própria do Sal pelo SAAE.

IV. Não utilizar produto químico no tratamento de água na ETA.

2. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

2.1. Analisando as soluções identificadas, tem-se que a melhor opção seria a aquisição do Sal já usados anteriormente pelo SAAE de Unai na ETA, de forma a melhor atender o interesse público e desta Autarquia, visto que este produto já foi utilizado anteriormente pela ETA de Unai-MG e se mostra eficiente nos anos anteriores, atendendo a demanda físico química de água tratada e as condições estruturais da ETA de Unai-MG.



2.2. Outra opção que seria a substituição deste produto já utilizados por outros semelhantes, demanda testes e mudanças estruturais desnecessárias, visto que o produto atual está atendendo de forma eficaz o tratamento da água.

2.3. A terceira solução, que se trata da produção própria pelo SAAE, se torna completamente inviável devido a complexidade do produto e devido a ser produzido em cidades litorâneas.

2.4. A última solução proposta, qual seja, a não utilização de produto químico no tratamento de água, é inviável, uma vez que esse produto é responsável pela desinfecção da água, um dos processos para torná-la potável e atender a portaria 888/21 do Ministério da Saúde.

2.5. Destarte, analisando as soluções encontradas, tem-se que não há outra melhor que a aquisição do produto citados e já utilizados anteriormente na ETA pelo SAAE de Unai-MG.

3. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

3.1. A fundamentação anterior aponta que as seguintes soluções são inviáveis:

I. Substituição do produto atualmente para fazer a desinfecção da água na ETA de Unai-MG por outros semelhantes.

II. Produção própria do produto químico pelo SAAE.

III. Não utilizar produto químico no tratamento de água na ETA de Unai-MG.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

4.1. O produto foi escolhido, pois se mostra compatível e eficiente com as condições da ETA. Outros produtos mesmo que com menor preço, podem se tornar inviáveis pela alta quantidade requerida ou por demandarem mudanças estruturais na ETA.

4.2. Não existe parâmetro de comparação de custos entre a contratação de empresa para fornecimento do produto e produção própria do sal pelo SAAE.

5. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

5.1. Não foi realizado, tendo em vista que mesmo numa análise perfuntória, é possível concluir pela inviabilidade de produção pelo SAAE do material a ser adquirido, como também as mudanças estruturais para adaptar a ETA a diferentes materiais.

6. MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

6.1. Não foram feitos os cálculos, uma vez que é inviável ao SAAE de Unai dispor de uma indústria própria de produção de sal, diante de ser longe do litoral e grande capital a ser empregado, quantitativos adquiridos anualmente e complexidade na produção.

6.2. Os custos adicionais da mudança de estrutura da ETA para se adaptar a novos produtos se torna injustificável, uma vez que o produto já utilizados e adaptados à realidade atual ainda se mostra eficiente. Destarte, é redundante o cálculo destes custos adicionais.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO FINAL DEFINIDA COMO UM TODO (Art. 44, inciso V da Portaria nº 155/2023)

Após as considerações acima, a melhor solução que se apresenta é a contratação de empresa para fornecimento do produto químico, sendo este produto já utilizado nos anos anteriores pela ETA e se mostrar eficiente no tratamento de água bruta em água potável.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 44, inciso V da Portaria nº 155/2023)

Para determinação da estimativa, a divisão requisitante efetuou levantamento dos quantitativos necessários para a atividade, conforme tabela abaixo:

LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES - 2024/2025	
(CONFORME HISTÓRICO)	
Produto	Quantidade
1. Especificações do Produto	
Sal granulado – Cloreto de Sódio - sem iodo	96.000 Kg

O quantitativo está baseado nas aquisições de anos anteriores.

VII. ESTIMATIVA DOS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS DA CONTRATAÇÃO

Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisas de preço pego no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme documentos em anexo.

A metodologia utilizada para se chegar ao valor final do preço do item foi a pesquisa de preço em contratos celebrados na administração pública através do Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme documentos em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Sal granulado – Cloreto de Sódio - sem iodo	R\$ 92.160,00

Foi totalizado o valor de: R\$ 92.160,00 (Noventa e dois mil, cento e sessenta reais)

VIII- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será por menor preço, tendo em vista a logística necessária envolvida no transporte e na qualidade necessária da empresa para manter a confiabilidade do produto. Pensando na logística, e não somente, na capacidade de armazenamento do produto na Estação de Tratamento de Água, se torna inviável o transporte e entrega do volume total contratado em entrega única, portanto, entende-se a necessidade do parcelamento conforme a demanda futura por parte da contratante.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata e interdependente.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 44, inciso X da Portaria nº 155/2023)

A partir da aquisição do produto químico espera-se que seja alcançado a desinfecção da água através do processo de eletrólise do gerador de cloro conjunto hidrogeron com a reação química da água com o sal. Busca-se com esta contratação a manutenção da distribuição de



água tratada, atendendo as exigências que visam garantir a saúde pública e o bem estar social.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização, recepção e controle do fornecedor serão responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá verificar a compatibilidade, integridade e qualidade do fornecimento conforme a solicitação enviada ao fornecedor e sua proposta, garantindo assim a conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos.

XII. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE, RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após a análise detalhada realizada neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade no mercado, forma de fornecimento do objeto e competitividade, não havendo obstáculos para sua continuidade. A aquisição é justificada para atender às demandas deste insumo que compõe de forma essencial o processo de distribuição da água tratada.

XIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Como responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declaro ser viável a futura contratação.

XIV. ÁREA REQUISITANTE

Divisão de Tratamento de Água e Esgoto – DITAE.

Unai-MG, 02 de junho de 2025.

RESPONSÁVEL:

Carla Viviane da Silva

Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Esgoto – DITAE

William Correa
Diretor Geral
Decreto 8.746/25

ANÁLISE DE RISCOS

OBJETO: Aquisição de Sal granulado – Cloreto de Sódio - sem iodo responsável por fazer desinfecção da água bruta através do processo de eletrólise no gerador de cloro, sendo importante para remoção de microorganismos de águas para consumo humano.

1 – DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS.

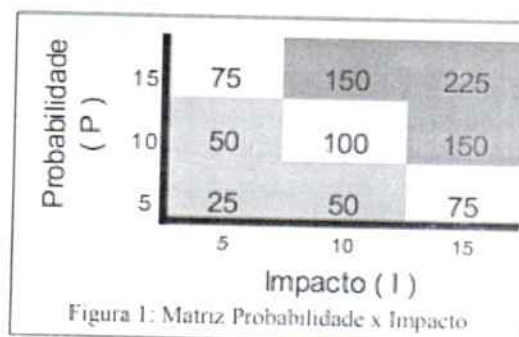
A **análise qualitativa dos riscos** é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A **análise quantitativa dos riscos** consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo se admite a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos

casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	P ¹	I ²	Nível de Risco (P x I)
R1	Não conformidade com características físico-química do produto descrita no termo de referência	10	15	150
R2	Atrasos na entrega do produto	10	10	100

Tabela 2: Tabela de relação de riscos identificados.

¹ Probabilidade

² Impacto

II. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E ENTREGA.

Risco 1	Risco:	Não conformidade com características físico-química especificadas		
	Probabilidade:	Média		
	Impacto:	Alto		
	Dano:	Nulidade do processo licitatório		
	Ação Preventiva		Responsável	
	Verificar corretamente a demanda e consultar as divisões de planejamento, compras e a legislação pertinente à contratação, a fim de sanar qualquer dúvida sobre a legalidade.		Área Requisitante	
	Ação de Contingência		Responsável	
	Realizar consultas jurídicas prévias e encaminhar o processo para parecer jurídico após a conclusão da fase preparatória, assegurando a total aderência aos requisitos legais da referida lei.		Divisão de Compras, Licitação e Contratos.	

Risco 2	Risco:	Atrasos na entrega do produto		
	Probabilidade:	Média		
	Impacto:	Médio		
	Dano:	Prejuízo à realização e ao adequado desempenho das atividades do órgão durante o período de atraso.		
	Ação Preventiva		Responsável	
	Definir prazos claros para entrega no Termo de Referência e acompanhar regularmente o andamento do pedido de compra após seu envio ao fornecedor vencedor.		Área Requisitante	
	Ação de Contingência		Responsável	
	Incluir no Termo de Referência sanções que estabeleçam penalidades para atrasos na entrega.		Área Requisitante e planejamento	



Ação preventiva: Tem o objetivo de evitar que um problema ou situação indesejada ocorra. Envolve a identificação de potenciais riscos ou falhas antes que eles aconteçam e a implementação de medidas para eliminá-los ou reduzir suas probabilidades.

Ação de contingência: Trata-se de um plano B, implementado quando o problema ou risco já ocorreu ou é iminente. É uma medida corretiva ou paliativa para mitigar os danos e minimizar os impactos.

Diante do exposto, baseado em contratações idênticas ou semelhantes anteriormente ocorridas, declaramos que todos os prováveis riscos possíveis de ocorrência foram tratados neste documento.

Unai-MG, 02 de junho de 2025.

Carla Viviane da Silva - Matrícula: 214

Chefe da divisão de Tratamento de Água e Esgoto

William Correa
Diretor Geral
Decreto 8.746/25



RELATÓRIO DE PESQUISAS DE PREÇOS

(Art. 14 da Portaria nº 143/2024; Art. 63 da Portaria nº 155/2023, Art. 18, 23 e 72 da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021).

Período de realização: 02/06/2025 a 09/06/25

Critério matemático adotado:

Média

Critério de julgamento adotado:

Menor preço

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Portaria nº 155/2023 e 143/2024.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é o Registro de preços para aquisição Sal granulado – Cloreto de Sódio - sem iodo em pacotes de 25kg.

II - PARÂMETROS CONSULTADOS

Informar quais parâmetros foram utilizados na pesquisa de preço, com base nos parâmetros definidos pelo art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Observação: no caso de mais de um item, especificar por item ou pelo conjunto de itens que utilizem o mesmo parâmetro.

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento nos seguintes parâmetros, observado o §1º do art 23 da Lei 14.133/21 c/c art. 14 da Portaria nº 143/2024 e Portaria nº 155/2023:



() **I - Pannel de preços:** não utilizado por não terem sido encontrados itens com especificação similar ao objeto a ser contratado.

(x) **II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no periodo de 1 (um) ano 365 dias anterior à data da pesquisa de preços:** pesquisa realizada no PNCP com resultados homologados e contrato de outro órgão.

() **III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso:** Não utilizado por não terem sido encontrados objetos passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

() **IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com orçamentos compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório:** Não utilizado.

() **Outros Critérios:** Não utilizados.

*Art. 15. Deverão ser **priorizados os parâmetros** estabelecidos nos **incisos I** (composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente) e **II** (contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no periodo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de Registro de Preços), do caput, do artigo anterior, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.*

§ 1º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 2º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Indicados no Anexo I.

1. A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?

() sim (x) não: Não foram encontrada contratações de valores aproximados, sempre quantidades menores. Foram considerados os quantitativos mais aproximados.

2. Os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?



(x) sim () não

IV - MÉTODO MATEMÁTICO ADOTADO PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

- (x) Média
() Mediana
() Menor Preço
() Outra:

Justificativa para escolha do método matemático utilizado:

Após análise das cotações, considerando que a estimativa de preços baseada em pesquisa de Contratações similares de outros entes públicos, que as cotações apresentaram variação de preços, optou-se por adotar a **Média** dos valores, buscando um equilíbrio entre o menor preço e a capacidade financeira dos fornecedores.

*Observação: O preço estimado se refere ao valor obtido por meio de método matemático aplicado em série de preços coletados, **desconsiderados, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;***

V – JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO (quando “MENOR PREÇO GLOBAL”)

Não se aplica

A escolha pelo menor preço global é justificada em razão da compra ou contratação pelo menor preço por item ou lote: a) for impossível, devido à natureza indivisível do objeto; b) não compensar financeiramente; c) trazer prejuízo para o conjunto; d) ocasionar desinteresse de proponentes em participarem da cotação.

VI- IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Carla Viviane da Silva, matrícula 214.

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Unai-MG, 02 de junho de 2025.

Carla Viviane da Silva

Matricula 214

Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Esgoto

William Correa

Diretor Geral
Decreto 8.746/25

ANEXO I
ESTIMATIVA DE PREÇOS

PROCESSAMENTO DE LANCAMENTOS													
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇOS VÁLIDOS		DESVIO PADRÃO	MÉDIA	MEDIANA	MENOR PREÇO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	MÉTODO A SER UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
1	Aquisição de Sal granulado – Cloreto de Sódio Cloreto de Sódio,, sem iodo, embalado em sacos valvulados de polietileno de 25 kg, para ser utilizado no gerador de cloro da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Unai		96000	R\$ 0,86	R\$ 82.560,00	R\$ 0,09	R\$ 0,96	R\$ 1,00	R\$ 0,86	10%	MÉDIA	R\$ 0,96	R\$ 92.160,00
				R\$ 1,00	R\$ 96.000,00								
				R\$ 1,04	R\$ 99.840,00								
												VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 92.160,00

MÉTODO A SER UTILIZADO

MÉTODO A SER UTILIZADO
MENOR PREÇO
MÉDIA
MEDIANA

[Assinatura]

W. Correa
William Correa
Diretor Geral
Decreto 8.746/25



ITEM	DISCRICÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDORES	CNPJ	PARÂMETRO DE PESQUISA	DATA DA PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA	AVALIÇÃO
1	Aquisição de água gravatada - Circuito de Sódio Correto da Sódica, sem odor, embalado em sacos vivendados de polietileno de 25 kg para ser utilizado no gerador de calor da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Itajaí	kg	96.000	CALDAIS QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFALTICO LTDA JOSE NÉGO BASTOS	01.591.897/0001-38 48.149.027/0001-80 14.850.164/0001-09	II II II	02/07/2025 03/08/2025 02/06/2025	R\$ 0,86 R\$ 1,00 R\$ 1,04	R\$ 82.560,00 R\$ 96.000,00 R\$ 99.840,00			90% 104% 108%	VÁLIDO VÁLIDO VÁLIDO

PARÂMETROS DE PESQUISA DE PREÇOS	
PAINEL DE PREÇOS (PARÂMETRO I)	
CONTRATAÇÕES SIMILARES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PNCP (PARÂMETRO II)	
MÉDIA ESPECIALIZADA E DÍTOS ELETRÔNICOS (PARÂMETRO III)	
PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (PARÂMETRO IV)	

METODOLOGIA APLICADA	
Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, serão considerados apenas os PREÇOS VÁLIDOS, excluídos os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados abaixo: # Quando o coeficiente de variação for superior a 20%, (cinquenta por cento) inferior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa; # Quando o coeficiente de variação for superior a 30% (trinta por cento) superior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa; # Quando o coeficiente de variação for igual ou inferior a 10%, o critério de definição do valor de mercado indicado é MENOR VALOR; # Quando o coeficiente de variação for superior a 10% e inferior a 25%, o critério de definição do valor de mercado indicado é MÉDIA SIMPLES; # Quando o coeficiente de variação for superior a 25%, o critério de definição do valor de mercado indicado é MEDIANA. # Nos casos de DISPUTA DE LANCES, deverá ser utilizado o critério de MENOR PREÇO.	

[Assinatura]

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(S) PELA PESQUISA DE PREÇOS	
NOME	Carla Viviane da Silva
MATRÍCULA	214



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
CEP: 46.500-000 - C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE: 77-3473-1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 051/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE SAL GRANULADO PARA PRODUÇÃO DE CLORO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SAAE-MACAÚBAS-BA., QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE MACAÚBAS – BA. E A EMPRESA JOSÉ RÊGO BASTOS, INSCRITA NO CNPJ 14.850.168/0001-09.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, com sede na Rua Dr. Manoel Vitorino, SN, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.380.828.0001-27, representada pelo seu Diretor DELCIONE OLIVEIRA FIGUEIREDO, CPF. nº. 244.170.925-91, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº. 082/2024, do Executivo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ RÊGO BASTOS, inscrita no CNPJ 14.850.168/0001-09, sediada a Av. Manoel Messias de Figueiredo, nº 58, Centro, Macaúbas-BA., CEP: 46.500-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Rêgo Bastos, portador da Carteira de Identidade nº 01.470.018-20, expedida pela SSP-BA, e CPF nº 248.301.005-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 054/2024, relativo à Dispensa de Licitação nº 032/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de sal granulado para produção de cloro, destinado ao atendimento das demandas das estações de tratamento de água do SAAE-Macaúbas-BA., conforme condições, especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1.	Sal granulado, lavado, sem iodo, para abrandadores e desmineralizadores, para tratamento de água, embalagem de 25 quilos. Composição Química: Umidade Máxima: 3,000% Cálcio Máximo: 0,070% Magnésio Máximo: 0,050%	18.000 kg	1,04	18.720,00	Master



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
CEP: 46.500-000 - C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE: 77-3473-1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

	Cloreto de Sódio (NaCl): 99,55% Iodo: ausente Ferrocianeto de sódio: ausente				
CUSTO TOTAL R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais).					

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O presente contrato terá um prazo de fornecimento de até 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente.

2.2 A entrega será parcelada. A programação de entrega se dará da seguinte forma:

2.2.1. A primeira remessa (4.500kg) deverá ser entregue em até 15 dias a contar da data da assinatura do contrato; enquanto as subsequentes, sendo que a segunda, terceira e quarta remessas, de 4.500kg cada, serão entregues a cada 03 meses, mediante autorização de faturamento.

2.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira linha, dentro das especificações, sem adulteração ou contaminação, obedecendo rigorosamente a todas as normas técnicas aplicáveis, principalmente quanto ao transporte.

2.5 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 15 dias da data do pedido de fornecimento.

2.5 Verificando-se qualquer inconsistência, o produto deverá ser substituído imediatamente, sem qualquer ônus adicional ao SAAE.

2.6 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo Fiscal do Contrato e autoridade competente.

2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8 Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do material, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado.

2.9 A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material que vier a ser recusado após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

2.10 O objeto deverá ser entregue diretamente na ETA - Estação de Tratamento de Água, localizado a cerca de 2 km da sede do Município, saída para o Pajeú, CEP 46.500,00 em Macaúbas – BA., conforme coordenadas (Latitude 13° 2'13.85"S Longitude 42°41'47.67"O). A entrega deverá ser livre de quaisquer ônus, acréscimos ou custos adicionais, no horário das 07:30h às 12h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, devendo estar inclusos nos preços unitário e total propostos; todos os custos de frete, carga, transporte e descarga, seguros, impostos sobre produtos industrializados, Impostos de Circulação de Mercadorias e outros encargos assemelhados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
CEP: 46.500-000 - C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE: 77-3473-1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Fis. 12

- 3.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais);
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - Os preços são fixos e irrecorríveis;
- 3.4 - O pagamento da Nota fiscal, devidamente atestada pela administração, deverá ser realizado até 10 dias.
- 3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 0214 – 17.512.006

Projeto Atividade: 2.146 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.1501 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor Bruno Santos Sousa, designado através da Portaria SAAE-Mac. 07/2024.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.1.2- rejeitar no todo ou em parte as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e especificações constantes do edital;
- 7.1.3- definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais;
- 7.1.4- Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços e materiais objeto do contrato;
- 7.1.5- Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
CEP: 46.500-000 - C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE: 77-3473-1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

7.1.6- Comunicar ao preposto do CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.7- Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

7.1.8- Efetuar o pagamento conforme definido no item “dos pagamentos”;

7.1.9- A autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1- Fornecer os materiais licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

7.2.2- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.2.3- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

7.2.4- Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.2.5- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

7.2.6- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o SAAE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e suas entidades descentralizadas, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3- O SAAE reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
CEP: 46.500-000 - C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE: 77-3473-1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br



9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

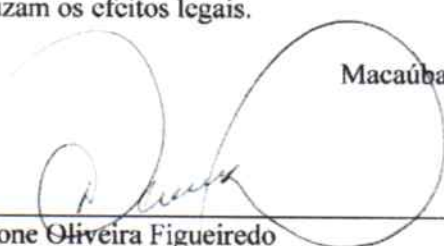
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

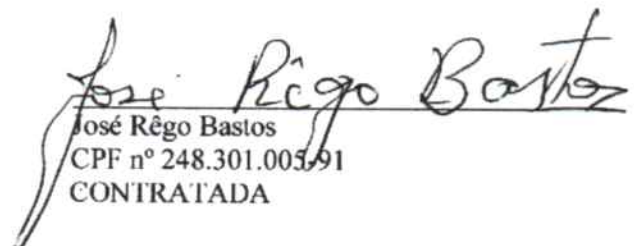
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Macaúbas-BA., como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

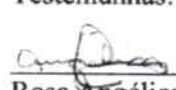
12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

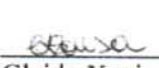
Macaúbas/BA, 18 de Novembro de 2024.


Dalcione Oliveira Figueiredo
CPF nº 244.170.925-91
CONTRATANTE


José Rêgo Bastos
CPF nº 248.301.005-91
CONTRATADA

Testemunhas:


Rosa Angélica Pereira


Cleide Xavier Sousa



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

PESQUISA DE PREÇO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

Orçamento estimativo realizado nos termos do Art. 23, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Edital nº 01/2025

[Acessar Contratação](#)

Link para acesso: 38-2025

Local: Edo. Mendes/UMG Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Unidade compradora: 1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Edo. Mendes/UMG

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei: 14.133/2021 Art. 28.º Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 14/05/2025 07:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/05/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 20345805000107-1-000001/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A.

Objeto

Pedido de Contratação Pública - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ORTOPOL, FOSFATO DE SÓDIO E SAL GRANULADO ISENTO DE CLORETO) UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 210.300,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA
R\$ 101.000,00

Item nº 2

Descrição: SAL GRANULADO - CLORETO DE SÓDIO - ISENTO DE CLORETO EMBALADO EM SACOS DE 25KG

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Material Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Sem benefício Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 50.000 Unidade de medida: Quilo Valor unitário estimado: R\$ 1,42 Valor total estimado: R\$ 71.000,00

RESULTADO(S):

Ordem de classificação: 1º Data do resultado da homologação: 30/05/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 49.149.027/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFALTICO LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: EPP Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 50.000 Valor unitário homologado: R\$ 1,00 Valor total homologado: R\$ 50.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

Edital nº PRE 2/2025

Objeto: **Compra de produtos químicos**

Local: **Tesouraria** Orgão: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** Unidade compradora: **03002 - SISTEMA DE ÁGUA**
Modalidade da contratação: **Pregão Eletrônico** Amparo legal: **Lei 14.133/2021 Art. 28 I** Tipo: **Edital** Modo de disputa: **Aberto** Registro de preço: **Sim**
Fonte orçamentária: **Não Informada**
Data de divulgação no PNCP: **27/01/2025** Situação: **Divulgação no PNCP** Data de início de recebimento de propostas: **28/01/2025 08:00** Horário de Brasília
Data fim de recebimento de propostas: **27/02/2025 08:00** Horário de Brasília
Id contratação PNCP: **252620037000176-1P-000003/2025** Fonte: **PM Sistemas**
Objeto:

... e os produtos e insumos a serem utilizados no tratamento de água

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 372.025,20

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA
R\$ 172.777,50

Item nº 1

Descrição: **SAL GRANULADO-CLORETO DE SÓDIO -SEM IOOQ-GRANULOMETRIA MÍNIMA DE 2,00MM**

Critério de julgamento: **Menor preço** Situação: **Homologado** Tipo: **Material** Categoria do item de leilão: **Não se aplica**

Incentivo produtivo básico: **Não** Benefício: **Sem benefício** Margem de preferência normal: **Não** Margem de preferência adicional: **Não**

Quantidade: **33.750** Unidade de medida: **QUILÓ GR** Valor unitário estimado: **R\$ 2,85** Valor total estimado: **R\$ 96.187,50**

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: **1º** Data do resultado da homologação: **02/04/2025** Situação: **Informado**

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: **01.591.897/0001-38** [Consultar sanções e qualificações do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: **CALDAS QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Indicador de subcontratação: **Não** Porte da empresa: **Demais** Código do país: **BRA**

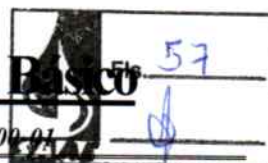
Uso da margem de preferência: **Não** Uso do benefício ME/EPP: **Não** Uso do critério de desempate: **Não**

Quantidade homologada: **33.750** Valor unitário homologado: **R\$ 0,86** Valor total homologado: **R\$ 29.025,00**

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: **0,0000%**

Acesso em: 02 de junho de 2025, às 10:30 min.


Responsável pela pesquisa



PARECER JURÍDICO N.º 94/2025

REF: PROCESSO DE COMPRA N.º 66/2025; PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2025; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2025.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Sal granulado – Cloreto de Sódio, sem iodo, embalado em sacos valvulados de polietileno de 25kg – para ser utilizado no gerador de cloro da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Unai.

INTERESSADA: DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO **COM REGISTRO DE PREÇOS**. I – Procedimento licitatório na modalidade pregão, em formato eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços, conforme condições e especificações contidas no edital e em seus anexos. II - Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021; Portaria n.º 155/2023. III - Análise jurídica do procedimento e das minutas. IV- Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo. Considerações.

1. DO RELATÓRIO

1

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de Sal granulado para ser utilizado no gerador de cloro da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Unai, no valor estimado de R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil cento e sessenta reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) documento de formalização de demanda (fls. 04-05);
- b) saldo de dotação detalhado (fl. 06);
- c) estudo técnico preliminar (fls. 07-09);
- d) mapa de riscos (fls. 10-11);
- e) pesquisa de preços (fls. 12-19);
- f) termo de referência (fls. 20-27);
- g) justificativa quanto à elaboração de edital de licitação diferenciada (fl.28);
- h) autorização de abertura de processo licitatório (fl. 29);
- i) ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 30);
- j) minuta de edital com anexos (fls. 31-55).

Por razões de economia processual, os documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/21, a modalidade pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. E, de acordo com o art. 6º, XIII, da NLLC, bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade requisitante (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

2.2.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) pode ser definido como um conjunto de procedimentos destinado à realização de contratações diretas ou por meio de licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, para formalizar o registro de preços relacionados à prestação de serviços, à execução de obras, e à aquisição ou locação de bens para contratações futuras.

Nesse contexto, a Administração pode optar por utilizar o referido procedimento auxiliar, desde que sejam atendidas algumas condições específicas, a saber:

Lei 14.133/21

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

3

No caso, verifica-se que a Administração indicou às fls. 08, que o SRP foi adotado em razão da manutenção da qualidade do serviço de forma ininterrupta, visto que, a aquisição do material é essencial para a produção de cloro no tratamento da água da ETA do SAAE de Unai, garantindo assim a desinfecção e potabilidade da água.

2.3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos do processo licitatório.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, farei algumas observações a título de orientação jurídica.

2.3.2. Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, **percebe-se que foram previstos** os conteúdos relacionados à justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os elementos mínimos previstos no art. 18, § 2º. *In verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (Grifos meus).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no artigo supracitado, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

5

No caso, verifica-se que a Administração **juntou o estudo técnico aos autos**. Sendo assim, percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela Lei 14.133/21.

2.3.3. Gerenciamento de riscos

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos, que se consubstancia na identificação, avaliação, tratamento, implementação e monitoramento dos riscos que possam ameaçar o alcance dos objetivos da contratação.

Cabe pontuar que o “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Nesse contexto, é necessário se atentar que a detecção de riscos se divide naqueles próprios do planejamento e os próprios da gestão contratual. Nos primeiros, o mapa de riscos deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, e deverá ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

No caso em análise, percebe-se que o referido documento foi confeccionado, notadamente, com indicação **do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência.**

2.3.4. Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

6

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência **contemplou**, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

2.3.5. Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A **necessidade da contratação** foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a partir de método devidamente amparado **por documentos juntados aos autos, bem como pelo relatório de pesquisa de preços.**

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a

pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

2.3.6. Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7

Convém registrar que eventual agrupamento de itens não pode se fundar na invocação geral de que há necessidade de integração entre os bens a serem adquiridos, devendo a justificativa avançar para aspectos técnicos e fáticos que confirmem tal posição. Sobre esse ponto, vale destacar o entendimento do TCU sobre a justificativa administrativa para o agrupamento de itens, conforme Acórdão TCU nº 1972, de 2018-Plenário (Rel. Min, Augusto Sherman, 22/08, de 2018):

30. [...] Além disso, mesmo nas respostas às oitivas, constata-se não haverem sido apresentadas razões de ordem técnica para não se realizar o parcelamento do objeto, apenas sendo explicitados motivos de cunho gerencial, relacionados, principalmente, com eventuais dificuldades que poderiam surgir na apuração de responsabilidades de prestadores distintos.

[...]

32. Com efeito, forçoso reconhecer que sempre que existente algum grau de integração entre serviços, tal como no objeto em questão, a possibilidade de surgimento de tais dificuldades, como regra, estará presente. Contudo, a simples possibilidade de ocorrerem tais problemas, por si só, não pode servir de fundamento para contrariar-se a regra legal de priorizar-se o parcelamento do objeto, em especial considerando que os níveis de integração podem variar de um caso para outro, bem como tendo em conta a viabilidade de, em várias hipóteses, serem implementados parâmetros e controles que viabilizem o adequado funcionamento conjunto das prestações ou, se for o caso, a devida identificação de responsabilidades.

33. De todo modo, considero que qualquer grau de aglutinação do objeto que se pretenda, em função de constituir exceção à regra legal do parcelamento, deverá ser prévia e tecnicamente justificado.

34. As circunstâncias evidenciadas nesta Representação, aliás, sinalizam que a forma de proceder do Crea/MG, com a aglutinação de todos os serviços em questão em um só objeto, pode estar viabilizando que uma só empresa se eternize como a única prestadora possível. (grifos meus)

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a **adjudicação do objeto por itens**, razão pela qual não há observação adicional a fazer.

2.3.7. Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a **pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com Portaria nº 155/2023**. *In verbis*:

Art. 66. A pesquisa de preços será materializada em documentos que conterà, no mínimo: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8

Verifica-se que foram estimados os **custos unitário e total da contratação**, a partir da consulta à contratações similares de outros entes públicos através de pesquisa realizada no PNCP com resultados homologados e contrato de outro órgão, havendo o responsável emitido manifestação conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

2.3.8. Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Houve a juntada da Portaria de designação do Pregoeiro, nos moldes do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133/2021 inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas **não serão aplicados** em relação a licitações que envolvam:

I) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9

Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração **realizará licitação com cota reservada**.

2.4.1. Licitação Exclusiva

Nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja **abaixo** de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

2.4.2. Cota reservada

Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado **superior** a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.3. Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - (Revogado);

2.4.4. Das margens de preferência

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação **sem** margem de preferência.

2.4.5. Da autorização para abertura de processo licitatório

Pelo exame dos documentos juntados aos autos, observa-se que há a autorização do Diretor-Geral para abertura do processo licitatório.

2.5. DO EDITAL E DO CONTRATO

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

Ademais, é preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como:

- I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.
- V) justificativa quanto à adoção da fase de apresentação de propostas e lances, bem como de julgamento, antecedente à habilitação.

A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, **constam do processo**.

11

No caso, verifica-se que foi anexado a minuta de ata de registro de preço aos autos, pois tratando-se de aquisição de materiais no sistema de registro de preços, **este não poderá ser dispensado** nos moldes do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desse modo, destaca-se que a minuta **reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie**.

2.6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No presente caso, foi vedada a adesão à ata de registro de preços, conforme consta na minuta em exame.

2.7. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DOS SEUS ANEXOS

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, I, “a”, Lei nº 14.133, de 2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CONCLUSÃO

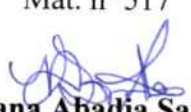
Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **regularidade jurídica**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

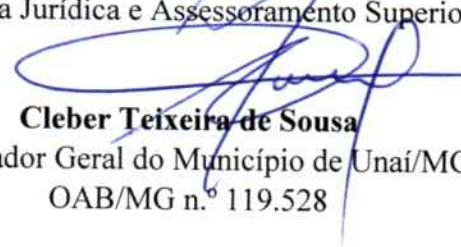
É o parecer.

À consideração superior.

Unai-MG, 08 de julho de 2025.


Fernanda Caroliny Campos Pereira Santana
Estagiária de Pós-graduação em Direito
Mat. nº 517


Naiana Abadia Santos
Diretora Jurídica e Assessoramento Superior


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município de Unai/MG
OAB/MG n.º 119.528

Edital

Edital nº PL-58/2025

Última atualização 25/07/2025

Local: Unai/MG **Órgão:** SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

Unidade compradora: 030200 - Departamento Técnico Operacional

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/07/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/08/2025 07:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 25838855000117-1-000056/2025 **Fonte:** GOVTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SAL GRANULADO - CLORETO DE SÓDIO - SEM IODO PARA O SAAE DE UNAI/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 92.160,00

Itens Arquivos Histórico

Número ;	Descrição ;	Quantidade ;	Valor unitário estimado ;
1	SAL GRANULADO Sal granulado - Cloreto de Sódio Cloreto de Sódio, sem iodo, embalado em sacos valvulados de polietileno de 25 kg, para ser utilizado no gerador de cloro da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Unai-MG. AMPLA CONCORRENCIA	72000	R\$ 0,96
2	SAL GRANULADO Sal granulado - Cloreto de Sódio Cloreto de Sódio, sem iodo, embalado em sacos valvulados de polietileno de 25 kg, para ser utilizado no gerador de cloro da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Unai-MG. COTA RESERVADA	24000	R\$ 0,96

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 26/2025

Nº PROC. ADM. 58/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ROSELI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUZA e tendo como autoridade WILLIAM CORREA.

PUBLICAÇÃO: 25/07/2025 09:21
INÍCIO REC. PROPOSTA: 28/07/2025 00:00
REC. PROPOSTA: 08/08/2025 07:30
INÍCIO DISPUTA: 08/08/2025 08:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 92.160,0000

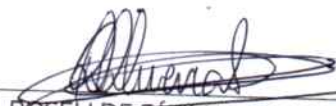
OBJETO DO PROCESSO

Registro de preços para aquisição de Sal granulado – Cloreto de Sódio Cloreto de Sódio, sem iodo, embalado em sacos valvulados de polietileno de 25 kg, para ser utilizado no gerador de cloro da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Unai.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

Licitação não exclusiva, com cota reservada.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saaeunai.mg.gov.br, telefone: 3836761521 ou acesso pelo link: https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5B%5C%5D58KREWJeBCJrNYVc8V9PmTDPRsQav08O%2F0TGlnGPLhDiQgkPreS_PN7SdMu7n6pvrireca64KkgL2FwvyoKh3f%2FjTe4lgCDDM840a1uHg%3D


ROSELI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUZA

UNAÍ-MG - 25/07/2025



[Home](#) / [Licitações](#) / Pregão Eletrônico 0026/2025

Pregão Eletrônico 0026/2025

Status: Aberta

Abertura em: 08/08/2025 às 08:00h

Número/Ano: 0026/2025

Número do processo: 66/2025

Objeto:

Registro de preços para aquisição de Sal granulado – Cloreto de Sódio Cloreto de Sódio, sem iodo, embalado em sacos valvulados de polietileno de 25 kg, para ser utilizado no gerador de cloro da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Unaí.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até às 07h30min do dia 08/08/2025

INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: 08/08/2025 às 08h00min.

Documentos

Edital	
Nome	Checksum ⓘ
EDITAL	b54cb3287c801fcb52e940c9352cda49effb6fee

VOLTAR



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 26/2025

Certifico que o edital, referente ao processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 26/2025**, visando o Registro de preços para aquisição de sal granulado para ETA, foi **PUBLICADO na plataforma BNC, no PNCP e no site do Serviço Municipal de Saneamento Básico**, no dia 25 de julho de 2025, com início de recebimento de propostas para o dia 28 de julho de 2025 e abertura e julgamento das propostas no dia 08/08/2025 às 07:30hs e início e disputa dos lances no dia 08/08/2025 às 08:00hs. Publicado na imprensa Oficial de Minas Gerais no dia 25 de julho de 2025.

Unai - MG, 25 de julho de 2025.


Tatiane de Sousa Moura
Divisão de Compras, Licitações e Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO: Edital e Licitação - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 25838855000117	Município Declarante: UNAÍ	Mês de referência: -
Órgão/Entidade: Serviço Municipal de Saneamento Básico		
Exercício: 2025	Número do protocolo: 25313070216443	Data e hora de recebimento: 25/07/2025 - 13:43
Chave de verificação: 975542546		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

Remessa 182

PL 53 - Pacote 01 - Retificação
do Edital

PL 55 - Pacote 01 - Edital

PL 58 - Pacote 01 - Edital